



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**

**ATO CONJUNTO TRT7.GP.CORREG Nº 01, DE 27 DE ABRIL DE 2021 (\*)**

Dispõe sobre a implementação do sistema Processo Judicial Eletrônico, em sua versão exclusiva para uso das Corregedorias (PJeCor), no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região (TRT7).

**APRESIDENTE E O CORREGEDOR REGIONAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** a implantação nacional do PJeCor, plataforma na qual tramitarão os processos de competência dos órgãos correicionais do Poder Judiciário Nacional, consoante disposto na Resolução CNJ nº 320, de 15 de maio de 2020 e no Provimento CNJ nº 102, de 08 de junho de 2020;

**CONSIDERANDO** o disposto nos arts. 1º-A, 1º-B, 37-A e 37-B da Resolução nº 185, de 18 de dezembro de 2013, consoante alterações introduzidas pela Resolução nº 320/2020, ambas do Conselho Nacional de Justiça ( CNJ);

**CONSIDERANDO** o disposto no Provimento nº 102/2020 da Corregedoria Nacional de Justiça, que estabeleceu diretrizes e parâmetros para a implantação e utilização do sistema PJeCor;

**CONSIDERANDO** que a implantação do PJeCor constitui uma das diretrizes estratégicas da Corregedoria Nacional de Justiça para o ano de 2021;

**CONSIDERANDO** a necessidade de instituir regulamentação sobre a utilização do PJeCor no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região,

**RESOLVEM:**

**Art. 1º** A partir de 30 de abril de 2021, todos os novos procedimentos de Pedidos de Providência, Correições Parciais/Reclamações Correicionais, Correições Ordinárias e Extraordinárias e Autoinspeções, bem como todos os processos de natureza disciplinar, serão autuados no sistema PJeCor, no qual deverão tramitar até sua conclusão, inclusive em grau de recurso.

**Art. 2º** A Corregedoria do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, na utilização do PJeCor, adotará os parâmetros fixados pela Corregedoria Nacional de Justiça, a quem cabe a gestão do sistema, nos termos do art. 3º do Provimento CNJ nº 102/2020.

**Art. 3º** O cadastramento de novos processos ou petições dirigidas à Corregedoria do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região deve ser realizado pelos advogados e pelas advogadas das partes, usuários internos e externos ou por usuárias internas e externas diretamente no sistema PJeCor, disponível no sítio eletrônico deste TRT, mediante uso de certificação digital, na plataforma PJeOffice.

**§ 1º** Caso o usuário externo, a usuária externa, o jurisdicionado ou a jurisdicionada, desacompanhado ou desacompanhada de advogado ou advogada, não possua certificado digital para acessar o Sistema, a formalização de petições e/ou eventuais documentos poderá ocorrer, excepcionalmente, mediante o respectivo encaminhamento das peças digitalizadas, por *e-mail*, ao endereço eletrônico [sec.corregedoria@trt7.jus.br](mailto:sec.corregedoria@trt7.jus.br).

**§ 2º** Em caso de inoperância momentânea do sistema, os expedientes urgentes poderão ser enviados para o *e-mail* [sec.corregedoria@trt7.jus.br](mailto:sec.corregedoria@trt7.jus.br), acompanhados da respectiva certidão de indisponibilidade (obtida no endereço eletrônico [sistemasnacionais@cnj.jus.br](mailto:sistemasnacionais@cnj.jus.br)) apenas para garantir sua apreciação ou preservar a tempestividade da iniciativa, devendo ser incluídos no PJeCor tão logo normalizado o funcionamento.

**Art. 4º** As unidades judiciárias e administrativas do TRT da 7ª Região, seus magistrados e magistradas, servidores e suas servidoras, bem como as suas entidades representativas, serão cadastrados e cadastradas no PJeCor pela Secretaria da Corregedoria como entes e procuradorias para que possam peticionar diretamente no sistema, bem como receber citações, intimações e notificações por meio eletrônico.

**§ 1º** Magistrados, magistradas, servidores e servidoras utilizarão seus respectivos certificados digitais para utilização da plataforma, conforme previsão do art. 4º-A da Resolução CNJ nº 185/2013.

**§ 2º** Os agentes discriminados e as agentes discriminadas no caput deste artigo deverão fornecer os dados pessoais solicitados pela Corregedoria Regional para fins de cadastro no sistema.

**§ 3º** As unidades judiciárias serão representadas, no sistema, pelo magistrado ou pela magistrada e/ou pelo servidor ou pela servidora da unidade designado(a) pelo(a) respectivo(a) titular.

**§ 4º** Os magistrados, magistradas, servidores e servidoras serão cadastrados e cadastradas, conforme o caso, como *jus postulandi*, para que possam pessoalmente receber atos de comunicação e responder aos expedientes em procedimentos de natureza disciplinar.

**Art. 5º** Salvo disposição legal em contrário, as citações, notificações e as intimações dos procedimentos serão feitas exclusivamente por meio eletrônico, na forma da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006.

**§ 1º** Caso não seja possível proceder à intimação por meio eletrônico, admite-se, de forma excepcional e a critério da Corregedoria Regional, a comunicação dos atos por Malote Digital, *e-mail* ou por qualquer outra forma idônea que permita a plena ciência, resguardada a ampla defesa e o contraditório.

**§ 2º** No caso de procedimentos de natureza disciplinar contra magistrado ou magistrada, a cientificação da sua existência será realizada por *e-mail* funcional, devendo o requerido ou a requerida, a partir de então, proceder ao acompanhamento no sistema, conforme disposto no § 4º do art. 4º deste ato.

**§ 3º** Os processos disciplinares contra servidores ou servidoras serão direcionados à Presidência, onde serão processados, em conformidade com as prescrições do Regulamento do Processo Administrativo Disciplinar vigente neste Regional.

**Art. 6º** A contagem dos prazos das comunicações feitas por meio eletrônico dar-se-á na forma do art. 5º, § 3º, da Lei nº 11.419/2006 e do art. 21 da Resolução CNJ nº 185/2013.

**Art. 7º** Os pronunciamentos da Corregedoria Regional serão publicados no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho (DEJT) ou em outro meio oficial que vier a ser instituído.

**§ 1º** Caso não seja possível a intimação pelo DEJT, poderá realizar-se a intimação por *e-mail*, malote digital, contato telefônico ou outro meio legal, procedendo-se à devida certificação nos autos.

**§ 2º** A publicação de atos que envolvam questão sigilosa ou praticados em autos que tramitam em segredo de justiça observará as diretrizes do caput, porém o sistema indicará apenas os seus respectivos números, as iniciais dos nomes das partes, a data da decisão e a ementa, redigida de modo a não comprometer o sigilo.

**Art. 8º** A consulta pública aos feitos em tramitação no PJeCor poderá ser realizada por meio de endereço eletrônico definido pela Corregedoria Nacional de Justiça, à exceção dos feitos submetidos a sigilo, de acordo com o disposto no art. 11, § 6º da Lei nº 11.419/2006 e da Resolução nº 121, de 5 de outubro de 2010, do CNJ.

**Art. 9º** Serão autuados, a partir da publicação dos editais de correição, um processo por unidade judiciária para acompanhamento da Correição Ordinária e outro para Autoinspeção, caso haja, bem como dos andamentos deles decorrentes.

**Parágrafo único.** Todas as comunicações com as unidades judiciárias, assim como a apresentação de documentos, requerimentos relacionados às Correições ou Autoinspeções serão realizadas utilizando os processos cadastrados para tal fim.

**Art. 10.** Os casos omissos serão decididos pela Corregedoria do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região.

**Art. 11.** Este Ato Conjunto entra em vigor na data de sua publicação.

Fortaleza, 27 de abril de 2021.

**REGINA GLÁUCIA CAVALCANTE NEPOMUCENO**  
Presidente do Tribunal

**PAULO RÉGIS MACHADO BOTELHO**  
Corregedor Regional

(\*) Republicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 3112, 29 abril de 2021. Caderno Administrativo e Judiciário do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, p. 1.